



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0393/2024

Processo	n^{o}	0961757-59.2023.8.19.0001
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **suplemento alimentar a base de proteína do soro do leite** (Whey Protein) e ao **suplemento vitamínico-mineral em cápsulas** (Belt + 23 Soft Max[®]).

I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com laudos médicos acostados (Num. 91762490 Págs. 6, 10 e 11), emitidos respectivamente em 27 de outubro e em 01 de dezembro de 2023, pelo médico em impresso do Hospital & Maternidade São Francisco consta "46 anos, portadora de obesidade grau III (CID E66.0), e com resistência insulínica, peso atual 107,40 kg 1,60m e IMC de 41,95 Kg/m² passou por diversos tratamentos dietoterápicos e medicamentosos sem sucesso em longo prazo". (...) "De acordo com seu diagnóstico de obesidade e doenças associadas, é indicada a cirurgia bariátrica a fim de prevenir demais doenças proporcionando melhora da qualidade de vida e longevidade. A Cirurgia Bariátrica e Metabólica está prevista para ser realizada em janeiro de 2024, técnica Bypass. Desta forma, necessita de medicação/suplementação de uso contínuo". No planejamento terapêutico elaborado para a autora, constam as seguintes prescrições:
 - Suplemento vitamínico-mineral em cápsulas (Belt + 23 Soft Max®), na quantidade de 3 cápsulas/dia, 90 capsulas/mês;
 - Suplemento alimentar a base de proteína do soro do leite (whey protein isolado), na quantidade de 30g por dia, 900g/ mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução nº 243, de 26 de julho de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, suplemento alimentar trata-se do produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m². Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m², sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 –



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

obesidade I, IMC entre 35-39,9 – obesidade II e **IMC igual ou superior a 40 – obesidade III**. A obesidade mórbida é a situação em que o peso é duas, três ou mais vezes acima do peso ideal, sendo assim chamada porque está associada com vários transtornos sérios e com risco de morte. Em relação ao IMC, a obesidade mórbida é definida por um IMC acima de 40,0 kg/m².

- 2. A cirurgia bariátrica ou cirurgia da obesidade é o conjunto de técnicas cirúrgicas, com respaldo científico, com ou sem uso de órteses, destinadas à promoção de redução ponderal e ao tratamento de doenças que estão associadas e/ou que são agravadas pela obesidade³. O *by-pass* gástrico é a técnica bariátrica mais praticada no Brasil, correspondendo a 75% das cirurgias realizadas, devido a sua segurança e, principalmente, sua eficácia. O paciente submetido à cirurgia perde de 70% a 80% do excesso de peso inicial. Nesse procedimento misto, é feito o grampeamento de parte do estômago, que reduz o espaço para o alimento, e um desvio do intestino inicial, que promove o aumento de hormônios que dão saciedade e diminuem a fome. Essa somatória entre menor ingestão de alimentos e aumento da saciedade é o que leva ao emagrecimento, além de controlar o diabetes e outras doenças, como a hipertensão arterial⁴.
- 3. Após a cirurgia bariátrica as **deficiências nutricionais** podem ocorrer pela menor ingestão de alimentos, devido à redução do estômago, e/ou pela diminuição da absorção dos nutrientes as quais podem variar conforme o tipo de cirurgia. A dieta individualizada e bem orientada é a maneira mais adequada de manter os nutrientes em níveis desejáveis. No entanto, em pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, a restrição do tamanho do estômago, o desvio intestinal e algumas intolerâncias alimentares justificam a utilização da suplementação nutricional. Portanto, a utilização de dosagens diárias adequadas de polivitamínicos/minerais é a forma de garantir esse aporte⁵.

DO PLEITO

- 1. **Whey protein** é o nome do produto composto por proteínas solúveis do soro do leite. As frações, ou peptídeos do soro, são constituídas de: beta-lactoglobulina (BLG), alfa-lactoalbumina (ALA), albumina do soro bovino (BSA), imunoglobulinas (Ig's) e glicomacropeptídeos (GMP). Seus benefícios sobre o ganho de massa muscular estão relacionados ao perfil de aminoácidos, principalmente da leucina (um importante desencadeador da síntese protéica), à rápida absorção intestinal de seus aminoácidos e peptídeos e à sua ação sobre a liberação de hormônios anabólicos, como a insulina⁶.
- 2. De acordo com o fabricante Belt Nutrition⁷, **Belt** + **23 Soft Max** é multivitamínico e multimineral em cápsulas gelatinosas que atende até 1.000% das suas necessidades diárias. É um dos mais completos e balanceados do mercado, possui vitaminas e minerais em alta concentração para repor as insuficiências no organismo. Na forma de cápsulas gelatinosas, prático e fácil de ingerir. Os

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília — DF, 2006, 110p. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad12.pdf . Acesso em: 05 fev. 2024.

² FERRAZ, Edmundo Machado *et al*. Tratamento cirúrgico da obesidade mórbida. Rev. Col. Bras. Cir. Vol. 30, Nº 2, Mar / Abr 2003.

https://www.scielo.br/j/rcbc/a/NcGQjjnW3YFHwMFp97SPGSH/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 05 fev. 2024.

³ Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica. Consenso Bariátrico Brasileiro. Cirurgia bariátrica. Disponível em:

https://www.sbcbm.org.br/a-cirurgia-bariatrica/. Acesso em: 05 fev. 2024.

⁴ Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica. Cirurgia Bariátrica - Técnicas Cirúrgicas. Disponível em:

https://www.sbcbm.org.br/tecnicas-cirurgicas-bariatrica/. Acesso em: 05 fev. 2024.

⁵ Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica. A nutrição antes da cirurgia. Disponível em:

https://www.sbcbm.org.br/nutricao/. Acesso em: 05 fev. 2024.

⁶ F.K.HARAGUCHII et al. Proteínas do soro do leite: composição, propriedades nutricionais, aplicações no esporte e benefício para a saúde humana. Rev.Nutr. Campinas, 19 (4): 479-488, jul/ago.,2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rn/v19n4/a07v19n4>. Acesso em: 05 fev. 2024.

⁷ Belt Nutrition. Belt +23 Soft Max. Disponível em: https://www.beltnutrition.com.br/belt-23-soft-max-muito-mais-vitaminas-e-minerais. Acesso em: 05 fev. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

minerais são quelatos, o que favorece em até 90% a absorção e as vitaminas possuem a forma ativa, dessa forma o organismo aproveita melhor cada nutriente ingerido. Modo de usar: ingerir 3 cápsulas ao dia. Apresentação: frasco com 90 cápsulas.

III – CONCLUSÃO

- 1. Destaca-se que pacientes submetidos a **cirurgia bariátrica**, estão sujeitos a quadro de desnutrição proteica ou energético-proteica, seja pela <u>redução da capacidade de ingestão ou absorção de proteínas</u>, ou por questões comportamentais. A elevada restrição calórica leva à perda de massa gorda e de massa magra, sendo importante destacar que a necessidade proteica no período pós-cirúrgico imediato se torna ainda maior, pois há maior catabolismo⁸.
- 2. De acordo com a **Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica** a recomendação de ingestão de proteínas para pacientes submetidos a cirurgia bariátrica deve ser de 60g a 120g/dia ou 1,0-1,5g/kg de peso ideal/dia, sendo relevante dar preferência à ingestão de proteínas de alto valor biológico (proteínas completas, que contém todos os aminoácidos essenciais em quantidade e proporções ideais para atender as necessidades orgânicas)⁸. **Para atingir essa recomendação é necessário fazer uso de suplementos proteicos, sendo usual a suplementação de proteína isolada do soro do leite para auxiliar no alcance das necessidades proteicas diárias.** A alimentação também deve incluir frutas e vegetais, carboidratos e gorduras de boas fontes alimentares⁹. Nesse contexto, **o uso de suplemento proteico, como o prescrito para a autora** (whey protein isolado), **está indicado** para auxiliar na adequação dos requerimentos proteicos diários.
- 3. Quanto ao uso de polivitamínico-mineral prescrito (Num. 91762490 Págs. 6 e 10), cabe esclarecer que de forma preventiva devem compor o protocolo de atendimento de todos os pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, principalmente daqueles submetidos às técnicas que envolvem algum grau de disabsorção (como no caso da autora). Adiciona-se que a suplementação de polivitamínico/mineral em pacientes bariátricos visa prevenção de deficiências de micronutrientes, ocasionadas por má absorção e/ou pela redução da capacidade gástrica de ingestão alimentar, levando à inadequação da ingestão/absorção de micronutrientes (como a opção prescrita e pleiteada (Belt + 23 Soft Max)).
- 4. O **suplemento polivitamínico/ mineral** deve atingir de 100 a 200% da dose diária recomendada de ingestão de vitaminas e minerais, conforme o tipo de cirurgia bariátrica realizada, devendo se apresentar inicialmente nas formas mastigáveis ou líquidas, podendo evoluir para a forma sólida, conforme a tolerância¹¹.
- 5. Ressalta-se que em pacientes bariátricos é necessária a utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas. Contudo, deve haver reavaliação periódica do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se que seja estabelecido o período de uso das suplementações nutricionais prescritas.

⁸ Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica. Suplementação Proteica após a Cirurgia Bariátrica. Disponível em: https://www.sbcbm.org.br/suplementacao-proteica-apos-a-cirurgia-bariatrica/. Acesso em: 05 fev. 2024.

⁹ Sherf Dagan, Shiri et al. Nutritional Recommendations for Adult Bariatric Surgery Patients: Clinical Practice. *Advances in nutrition* (*Bethesda, Md.*) vol. 8,2 382-394. 15 Mar. 2017. Disponível em:

https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5347111/. Acesso em: 05 fev. 2024.

¹⁰ BORDALO, L. A., et al. Cirurgia bariátrica: como e por que suplementar. Disponível em:

< http://www.scielo.br/pdf/ramb/v57n1/v57n1a25.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2024.

¹¹ Allied Health Sciences Section Ad Hoc Nutrition Committee, Aills L, Blankenship J, Buffington C, Furtado M, Parrott J. ASMBS Allied Health Nutritional Guidelines for the Surgical Weight Loss Patient. Surg Obes Relat Dis. 2008 Sep-Oct;4(5 Suppl): S73-108. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/18490202/. Acesso em: 05 fev. 2024.

Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. Conforme a RDC 240/2018 da ANVISA, os alimentos e suplementos alimentares com obrigatoriedade de registro sanitário são aqueles que se incluem nas seguintes categorias: alimentos com alegação de propriedade funcional e/ou de saúde, novos alimentos e novos ingredientes, suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos, alimentos infantis e fórmulas para nutrição enteral¹². Sendo assim os suplementos whey protein e Belt + 23 Soft Max® estão dispensados da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA.
- 7. Adiciona-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666**, **de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 8. Informa-se que **suplementos polivitamínicos/minerais e suplementos alimentares de proteínas**, <u>não se encontram padronizados</u> em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.
- 9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num.91762489-Pág.17, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista CRN4 90100224-0 ID. 31039162

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3898888/%281%29RDC_240_2018_COMP.pdf/779c2f17-de8c-41ae-9752-62cfbf6b1077>. Acesso em: 05 fev. 2024.

¹² BRASIL. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC № 240, DE 26 DE JULHO DE 2018. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em: